



Propriedade
Ministério do Trabalho, Solidariedade
e Segurança Social

Edição
Gabinete de Estratégia
e Planeamento

Direção de Serviços de Apoio Técnico
e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções coletivas:

- Acordo de empresa entre o Futebol Clube do Porto e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro - Alteração salarial e outras

4240

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I – Estatutos:

- ASSP - Associação Sindical da Segurança Privada - Alteração 4243

II – Direção:

- SINPROFARM - Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia - Eleição 4250

- Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins - Eleição 4250

Associações de empregadores:

I – Estatutos:

- Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo - Alteração 4251

II – Direção:

- ATP - Associação Têxtil e Vestuário de Portugal - Eleição 4255

- Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria - APICER - Retificação 4256

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos:

...

II – Eleições:

- SPdH - Serviços Portugueses de Handling, SA - Eleição 4257

- CINCA - Companhia Industrial de Cerâmica, SA - Eleição 4257

- Continental - Indústria Têxtil do Ave, SA - Eleição 4257

- Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária - Substituição 4258

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I – Convocatórias:

- Volkswagen Autoeuropa, L.ª - Convocatória	4258
- Gestamp Cerveira, L.ª - Convocatória	4258
- Uchiyama Portugal - Vedantes, Unipessoal L.ª - Convocatória	4258

II – Eleição de representantes:

- PEMEL Metal, SA - Eleição	4259
- Linde Portugal, L.ª - Eleição	4259

Conselhos de empresa europeus:

...

Informação sobre trabalho e emprego:

...

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

...

Catálogo Nacional de Qualificações:

Catálogo Nacional de Qualificações	4260
1. Integração de novas qualificações	
...	
2. Integração de UC	
...	
3. Integração de UFCD	
...	
4. Integração de percursos de curta e média duração	4264

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego*

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrct@dgert.mtsss.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

- CC - Contrato coletivo.
- AC - Acordo coletivo.
- PCT - Portaria de condições de trabalho.
- PE - Portaria de extensão.
- CT - Comissão técnica.
- DA - Decisão arbitral.
- AE - Acordo de empresa.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre o Futebol Clube do Porto e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro - Alteração salarial e outras

Com revisão global publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 34, de 15 de setembro de 2021.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente acordo de empresa, altera o AE, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 34, de 15 de setembro

de 2021, abrange o Futebol Clube do Porto, cujo âmbito é o distrito do Porto (CAE/revisão 3 - 93120) e os trabalhadores representados pelas organizações sindicais outorgantes.

(...)

Este acordo de empresa abrange 34 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Vigência e revisão

(...)

As tabelas salariais serão revistas anualmente e entrarão em vigor em 1 de agosto de cada ano.

(...)

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 14.^a

Período normal de trabalho

1- A duração do período normal de trabalho em cada semana é de trinta e cinco horas, de segunda-feira a sexta-feira, para os trabalhadores administrativos e similares, e de trinta e oito horas para os demais trabalhadores.

(...)

CAPÍTULO V

Retribuições de trabalho

Cláusula 15.^a

Remunerações de base

(...)

É assegurado a todos os trabalhadores um aumento mínimo do seu salário real nunca inferior a 2,5 %.

(...)

Cláusula 19.^a

Subsídio de almoço

1- Os trabalhadores não poderão receber um subsídio de refeição inferior aos valores estipulados legalmente para o funcionalismo público, acrescidos de 50 %.

(...)

CAPÍTULO VII

Refeições e deslocações

Cláusula 28.^a

Refeições

(...)

2- Os trabalhadores deslocados terão direito a um subsídio de deslocação no montante de 47,91 € na sequência de pernoita determinada no clube.

Cláusula 29.^a

Alojamento e deslocação no Continente

O trabalhador que for deslocado para prestar serviço fora do local de trabalho tem direito, para além da sua retribuição normal ou de outros subsídios previstos no AE:

A um subsídio de deslocação no montante de 43,26 € na sequência de pernoita determinada pelo clube;

Cláusula 30.^a

Deslocações ao estrangeiro - Alojamento e refeições

(...)

2- Os trabalhadores, para além da retribuição ou de outros subsídios consignados neste AE, têm direito:

Ao valor de 108,16 € diários sempre que não regressem ao seu local de trabalho;

(...)

ANEXO III

Tabela salarial

(1 de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023)

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações
I	Director-geral	1 999,00
I-A	Analista informático Técnico de contas Director de serviços	1 759,00
I-B	Chefe de departamento Secretário desportivo Programador informático Inspector administrativo	1 638,00
II	Chefe de secção Secretário técnico Técnico desportivo Técnico informático	1 447,00
III	Técnico administrativo Secretário de direcção Chefe de sector Tradutor	1 358,00
IV	Caixa Monitor desportivo Assistente administrativo I Técnico telemarketing	1 250,00
V	Cobrador Rececionista Telefonista Assistente administrativo II	1 186,00
VI	Contínuo Estagiário para assistente administrativo Estagiário (rececionista) Guarda Porteiro/parqueiro	1 065,00

VII	Trabalhador de limpeza	943,00
VIII	Paquete até 17 anos	890,00

VII	Servente	948,00
VIII	Aprendiz até ao 3.º ano Auxiliar menor	890,00

Nota: As demais matérias não objecto da proposta de revisão, mantêm-se com a redacção em vigor.

ANEXO IV

Trabalhadores de apoio e produção

(1 de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023)

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações
I	Chefe de serviços de instalação de obras	1 759,00
I-A	Técnico de instalações eléctricas	1 617,00
II	Chefe de equipa	1 447,00
III	Coordenador Fogoeiro Motorista Electricista de 1.ª Fiel de armazém	1 293,00
IV	Electricista de 2.ª	1 214,00
V	Trolha Sapateiro Carpinteiro Pedreiro Serralheiro da construção civil Picheleiro Pintor Jardineiro Costureiro especializado	1 076,00
VI	Costureiro Mecânico Operador de máquinas de lavandaria Roupeiro	1 017,00

Lisboa, 27 de setembro de 2022.

Pelo Futebol Clube do Porto:

Dr. Fernando Manuel dos Santos Gomes, na qualidade de mandatário.

Dr. Adelino Sá e Melo Caldeira, na qualidade de mandatário.

Pelo CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

Marisa Rosário Talhas Macedo Ribeiro, na qualidade de mandatária.

Luís Pinto Figueiredo, na qualidade de mandatário.

Marlene Dias Almeida Pinto, na qualidade de mandatária.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte (STRUN):

Marisa Rosário Talhas Macedo Ribeiro, na qualidade de mandatária.

Luís Pinto Figueiredo, na qualidade de mandatário.

Marlene Dias Almeida Pinto, na qualidade de mandatária.

Depositado em 3 de novembro de 2022, a fl. 7 do livro n.º 13, com o n.º 227/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

ASSP - Associação Sindical da Segurança Privada - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 21 de setembro de 2022, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 10, de 15 de março de 2019.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, fins e duração

Artigo 1.º

Denominação, sede, símbolos, uniforme e comemorações

1- A associação denomina-se «ASSP - Associação Sindical da Segurança Privada», adiante designada por ASSP.

2- A ASSP tem a sua sede em Av. Principal, n.º 6, 1.º andar - 2840-011 - Casal do Marco, concelho do Seixal, distrito de Setúbal e a sua delegação em Viseu, sito na Av. Emídio Navarro, n.º 27, Centro Comercial Académico, Lj. 12L, 3500-126, freguesia de Viseu, concelho de Viseu, distrito de Viseu.

3- A ASSP, por simples deliberação da sua direcção, poderá mudar a sua sede dentro do próprio concelho ou para concelho limítrofe ou constituir formas locais, regionais e nacionais de representação.

4- A ASSP, poderá agrupar-se ou filiar-se em uniões, fede-

rações ou confederações de apoio local, regional, nacional ou internacional, com os mesmos fins ou fins análogos desde que, os acordos se mostrem convenientes á prossecução da sua atividade estatutária.

5- A ASSP é um sindicato sem fins lucrativos, goza de personalidade jurídica, tem carácter sindical e socioprofissional, abrange todo o sector da segurança privada, a representatividade das atuais e novas categorias ou especialidades que venham a ser designadas pela lei da segurança privada e demais legislação, ou de todas as cláusulas previstas nos contratos coletivos de trabalho, técnicos ou instaladores de alarmes, rondistas, piquetes de alarmes e ainda, formadores de segurança privada bem como, todo o pessoal de segurança privada que preste serviço em qualquer entidade privada ou pública, sob licença de autoproteção ou alvará de segurança privada e ainda de entidade formadora, autorizadas para esses efeitos.

6- A ASSP adota simbologia própria para sua identificação, a definir pela direcção e poderá solicitar às entidades quer ministeriais, quer institucionais com competências na segurança privada, para a autorização e uso do mesmo.

7- A ASSP adota se necessário, uniforme interno próprio e adequado, com vista á sua caracterização visual, sob deliberação da direcção.

8- A ASSP tem o seu próprio dia, em 13 de dezembro, a qual comemora a sua criação e poderá ainda comemorar a celebração do dia nacional do segurança privado, em 5 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

1- A ASSP - Associação Sindical da Segurança Privada, prosseguirá com as seguintes finalidades:

a) Defender e representar todos os interesses dos segurados privados em Portugal Continental e Regiões Autónomas, pela sua dignidade na profissão que exercem, no que se refere ao seu local de trabalho, apoios, uniformização e tudo o que se relacione com a atividade laboral bem como, com a segurança privada;

b) Defender e representar todas as categorias profissionais e especialidades da segurança privada, quer as atuais, quer as que venham a ser incluídas na lei ou em contratos coletivos de trabalho do sector;

c) Defender e representar os diretores e também, os formadores de segurança privada;

d) Criar representação regional, distrital ou local consoante as necessidades bem como, nomear diretamente através da sua direção, elementos da associação sindical para a sua representação;

e) Contribuir para um melhor relacionamento entre os Segurados Privados e as empresas para as quais estes trabalham;

f) Revitalizar, de forma concreta e ativa, a profissão dos segurados privados, dando a conhecer publicamente, as suas funções e características profissionais;

g) Elaborar ações e tomar medidas que visem criar uma perspectiva de carreira para o segurado privado, tornando-a aliciante e apelativa para quem nesta trabalha, bem como para futuros profissionais do sector;

h) Promover ações que combatam as más práticas laborais;

i) Criar ou promover ações de formação ou similares em modo pedagógico, de reaproveitamento, de conhecimento, nas áreas envolventes do sector, de forma a sobre avaliar os segurados privados na sua carreira;

j) Contribuir para a criação ou criar diretamente, apoios materiais que possam pedagogicamente enriquecer a profissão do segurado privado a nível geral, sem infringir os trâmites legais, estabelecidos de acordo com a lei actual emitida pelo Ministério da Administração Interna;

k) Incentivar os profissionais da segurança privada ao radioamadorismo em Portugal, criando ações de formação e de orientação para a referida área incluindo a montagem, manutenção e licenciamento de repetidores, montagem e manutenção de antenas de radiocomunicações, bem como a configuração e utilização de frequências de comunicação rádio, matérias de estudo sobre radioamadorismo, sob autorização e licenciamento específico conforme legislação emanada pela Autoridade Nacional de Comunicações - ANACOM.

2- A ASSP é independente do Estado e dos partidos políticos e agrupará pessoas, grupos ou movimentos, de concepções filosóficas que não estejam em oposição com os princípios acima definidos.

Artigo 3.º

Duração

A duração do sindicato é por tempo indeterminado à data em que for realizada escritura.

Artigo 4.º

Categorias de sócios

A ASSP tem duas categorias de sócios: efetivos e honorários.

Artigo 5.º

Sócios efetivos e honorários

1- Podem ser sócios do sindicato todos os cidadãos nacionais, da União Europeia e estrangeiros de outros países em pleno uso dos seus direitos, dependendo da sua admissão e do parecer favorável da direção.

2- São sócios efetivos:

a) Todas as pessoas que exerçam ou não ativamente, a profissão de segurado privado nas mais diversas categorias ou especialidades, desde que comprovados por cartão profissional emitido pela entidade competente dentro da sua validade;

b) Técnicos ou instaladores de alarmes ao serviço de entidades públicas ou privadas, autorizadas para esse efeito;

c) Rondistas ao serviço de empresas de alarmes ou piquetes de alarmes;

d) Formadores de segurança privada;

e) Todo o pessoal de segurança privada que preste serviço em qualquer entidade privada ou pública, sob licença de autoproteção ou alvará de segurança privada.

3- Conforme o número anterior, consideram-se sócios efetivos os que estejam inscritos no sindicato, com as quotas em dia.

4- Os sócios que não completem os dados de inscrição, ficam com a sua inscrição suspensa e só passam a efetivo, depois de completos todos os requisitos solicitados, bem como, a liquidação da primeira quotização, conforme o artigo 6 dos presentes estatutos.

5- São sócios honorários, as pessoas singulares ou coletivas, que prestam ou tenham prestado serviços relacionados à associação tais como, o de incentivos, donativos ou beneficência à associação, não sendo obrigatória, a sua quota.

Artigo 6.º

Registo, admissão de sócios

1- O registo de sócios será feito:

a) No modo eletrónico, por meio informático ou por registo no sítio eletrónico do sindicato e em último recurso, no modo manuscrito na impossibilidade de registo por meio eletrónico, sendo o impresso para o efeito elaborado e aprovado pela direção.

2- O processo de controlo e inscrição dos sócios será efetuado:

a) Através do no de cartão profissional para os sócios efetivos;

b) Por validação da direção para os sócios beneméritos;

c) Os dados pessoais do associado, de acordo com a legislação da Comissão Nacional de Proteção de Dados e RGPD - Regime Geral de Proteção de Dados.

3- O proponente a sócio, após a submissão eletrónica dos dados, ou manuscrita em casos excepcionais, fica pendente sujeita a aprovação da direção sobre a sua admissão:

a) Para os casos de inscrição manuscrita, o proponente a sócio, procede ao envio do formulário pela via postal, para a sede ou filial da ASSP, ao cuidado da direção, podendo, contudo, entregar em mão a elementos dos órgãos sociais, delegado sindical ou quem a direção delegue, ser mandatado para o efeito, sob sua responsabilidade.

4- Conforme o número anterior, o proponente a sócio efetivo:

a) Caso o associado pretenda o débito da sua quota no vencimento, o sindicato remete o formulário para o associado, sendo que este procede ao envio do mesmo assinado, para que se comunique essa informação à entidade patronal;

b) Aguarda a receção para as instruções de débito em conta bancária a indicar, no caso de o proponente não desejar a entrega à entidade patronal.

5- Nos casos da alínea b) do número anterior, não é necessário o sócio ser titular da conta bancária em questão.

6- Não serão admitidos como sócios, os indivíduos cuja conduta moral ou cívica dentro e fora do exercício de funções, revele comportamentos ou atos que não se enquadrem nos objetivos propostos pelo sindicato, sendo que a direção poderá não admitir o proponente a sócio, sem necessidade de justificação.

7- O sócio compromete-se a atualizar todos os seus dados a qualquer momento bem como, serão ao mesmo facultados, o acesso, visualização, alteração dos dados pessoais ou a sua eliminação.

8- Qualquer sócio que tenha procedido à sua desvinculação com quotizações em atraso, as mesmas terão de ser satisfeitas, no ato da sua readmissão, pelo mínimo de 12 meses.

Artigo 7.º

Direitos e deveres dos sócios

1- São deveres dos sócios efetivos:

a) Colaborar com o sindicato, nomeadamente no cumprimento das deliberações da assembleia-geral e das diretivas da direção;

b) Exercer com zelo e dignidade, os cargos para que forem eleitos ou designados;

c) Pagar pontualmente a quota que for fixada pela direção;

d) Velar, em todas as situações, pelo bom nome e prestígio do sindicato;

e) Participar em ações promovidas pelo sindicato;

f) Manter o brio profissional, a cortesia, o respeito pelos colegas de profissão e superiores hierárquicos, nos locais de trabalho e ainda, para com todos os cidadãos.

2- São direitos dos sócios efetivos:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do sindicato;

b) Participar na assembleia-geral;

c) Participar nas ações que vierem a ser criadas pela direção ou pela assembleia-geral, desde que, com a sua situação sindical em dia;

d) O apoio jurídico gratuito, desde que estejam reunidas as condições impostas em regulamento interno da direção para este efeito, devidamente assinado pelo sócio.

3- Os sócios com as quotas em dia, poderão beneficiar de serviços e outras regalias a designar futuramente pela direção através de protocolos/parcerias criadas para os referidos efeitos.

4- Os sócios com as quotas em dia, poderão ser nomeados para a função de delegado sindical ou subestrutura conexa a esta, por simples deliberação da direção, podendo ser revogada a todo o momento, sendo competência da direção, elaborar e publicar a natureza, objeto, missão, direitos, deveres e sanções respeitantes a este cargo.

5- Os sócios que se encontrem em situação pendente ou suspensa pelo não pagamento pontual das suas quotizações ou não completarem a entrega, ou fornecimento de dados necessários para a inscrição, não terão acesso a quaisquer benefícios, regalias, presença, votação ou participação em quaisquer atos do sindicato e dos respetivos órgãos sociais.

6- Os sócios honorários:

a) Estão obrigados, na parte aplicável, aos mesmos deveres dos efetivos.

Artigo 8.º

Quotas dos sócios

1- As quotas dos sócios são definidas em assembleia-geral, que determinam à direção, a percentagem a cobrar sobre o vencimento base de cada especialidade e ainda, outros valores adicionais.

2- As entidades com licença de autoproteção ou alvará de segurança privada, obrigam-se a descontar mensalmente e a remeter à ASSP, o montante da quotização de cada trabalhador sindicalizado ao seu serviço até ao dia 10 do mês seguinte a que digam respeito.

3- Para que produza efeito o número anterior, o(a) sócio(a), terá de preencher uma declaração individual eletrónica ou manuscrita, a fim de autorizar a entidade patronal a deduzir na retribuição mensal o valor da quotização e ainda, indicar o valor da quotização pretendida.

4- A declaração referida no número 2, deverá ser enviada ao sindicato e à entidade empregadora respetiva, podendo a sua remessa a esta, ser feita por intermédio da ASSP.

5- A quota do sócio é liquidada por cada vencimento base, considerando-se também, os subsídios de férias e de Natal como um vencimento cada, emitido pela entidade empregadora.

6- O sócio tem o direito de optar pelo debito direto na conta bancária a indicar, em formulário digital ou em papel disponibilizado para o efeito, caso não pretenda comunicar à entidade empregadora, sendo que, poderão ser-lhe imputados custos bancários sobre essa transação, caso existam.

a) O sócio que tenha procedido ao cancelamento da auto-

rização de débito em conta, sem o aviso prévio ao sindicato e sem justificação, será alvo de uma penalização, a definir em tabela própria, anualmente pela direção.

7- Os vários meios de pagamento das quotas, serão disponibilizados aos sócios pela direção.

8- O sócio pode optar pela quota em percentagem superior à definida pela assembleia-geral, cabendo ao mesmo, a sua responsabilidade bem como a sua transmissão ao sindicato ou à entidade patronal.

9- O sócio que não tenha procedido ao pagamento pontual da quota, mantém-se como sócio passando ao estado suspenso, o qual poderá, após o pagamento total das quotas em atraso, retomar a condição de sócio efetivo, após validação da direção.

Artigo 9.º

Perda da qualidade de sócio

1- Perdem a qualidade de sócio:

a) Os que se exonerarem, por escrito e pela via postal ou eletrónica, com assinatura digital ou manuscrita idêntica à do respetivo documento de identificação, com 30 dias de antecedência do prazo de débito da próxima quotização e ainda, a entrega do cartão de sócio, pela via postal ou presencialmente numa das instalações da ASSP;

b) O pedido que ocorra com menos de 30 dias de antecedência do seu débito, não tem carácter de devolução do mesmo de quaisquer valores;

c) Os que deixarem de pagar a sua quota e não satisfaçam o pagamento das quotas em atraso, no prazo um (1) ano sem justificação prévia;

d) Os que forem demitidos, designadamente por atos que afetem o prestígio do sindicato.

2- Conforme a alínea a) do número anterior, o sócio tem direito à eliminação total dos seus dados, sendo que no caso de pretender a readmissão terá de submeter todos os dados novamente bem como, liquidar as quotizações remanescentes, pelo mínimo de 12 meses, se as tiver deixado de liquidar naquele tempo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Órgãos

São órgãos da associação: direção, assembleia-geral e o conselho fiscal.

Artigo 11.º

Mandatos

1- A duração dos mandatos para os órgãos sociais é de

quatro (4) anos, podendo os seus membros serem reeleitos, uma ou mais vezes.

2- As vagas que ocorrerem, por falta ou impedimento, serão preenchidas pelos sócios efetivos que forem designados pelos titulares em exercício do órgão onde ocorrer a vaga, desde que, com as quotas em dia.

3- Se, por deliberação de assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, se verificar a destituição através de meios legais, dos titulares dos órgãos da associação, competirá à mesma assembleia nomear os seus mandatários, que assegurarão a gestão da associação até à realização de novas eleições, as quais dever-se-ão efetuar, no prazo de sessenta (60) dias.

4- Em caso de demissão a qualquer momento de um dos elementos que não presida a um dos órgãos, o presidente desse órgão nomeia um sócio efetivo que ocupará o cargo até ao fim do mandato, sem necessidade de eleições antecipadas.

Artigo 12.º

Processo eleitoral

1- As eleições serão sempre por escrutínio secreto em assembleia-geral para o efeito, especificando-se os sócios e cargos a desempenhar.

2- As listas de candidaturas para os órgãos sociais poderão ser propostas pela direção ou por um mínimo de 13 sócios efetivos e com as quotas em dia, assinadas pelos candidatos, que deverão ser enviadas ao presidente da mesa da assembleia-geral com um mínimo de trinta (30) dias relativamente ao ato eleitoral, que verificará as condições de elegibilidade dos candidatos e as mandará publicar no sítio eletrónico do sindicato, para eventuais reclamações.

3- A assembleia-geral indica um prazo para aceitação das listas, podendo estas, dentro daquele prazo, submeter as correções que forem necessárias à sua aceitação.

4- Na recepção da(s) lista(s) será emitido documento comprovativo de entrega, assinado por um dos elementos da assembleia-geral, enviado por via eletrónica.

5- Só serão permitidas listas candidatas, com sócios que tenham no mínimo, três (3) anos de permanência e com as quotas em dia à data da submissão.

6- Qualquer lista de candidatura, tem de conter exclusivamente sócios efetivos e com as quotas em dia, à data da entrega da respetiva lista.

7- A(s) lista(s) que não cumpra(m) os requisitos, são excluídas automaticamente, sendo comunicado ao(á) mandatário(a) pela via eletrónica, quais os motivos de exclusão.

8- À lista excluída não é permitida, a nova submissão.

9- Por cada lista de candidatura, deve a mesma nomear um mandatário, podendo este, pertencer ou não à lista que concorre, onde devem constar dois contactos obrigatórios:

a) Contacto telefónico;

b) Endereço de correio eletrónico.

10- É exclusivamente com o mandatário, que são comunicados todos os atos sobre as eleições e movimentos eleitorais.

11- Os sócios estão impedidos de concorrerem por mais do que uma lista, independentemente do lugar que ocupem.

12- No caso da existência de duas ou mais listas candidatas para os órgãos sociais, a assembleia-geral, elabora um boletim de voto para o escrutínio. No caso da não existência de duas ou mais listas candidatas, poderá a assembleia-geral efetuar o processo eleitoral por votação, não necessitando de boletins de voto, desde que aprovado por maioria ou unanimidade dos presentes, à assembleia-geral.

13- As reclamações serão sempre dirigidas ao presidente da mesa da assembleia-geral, nos (8) oito dias imediatos à afixação das listas, que as apreciará em igual prazo, e comunicará a sua decisão ao reclamante pela via eletrónica ou pela via postal com registo simples.

14- É admitido o voto por correspondência registada com aviso de receção ou outro meio postal registado, validado em assembleia-geral para esse efeito.

15- Poderá ser enviado o voto por correspondência, não sendo obrigatória a votação pela via presencial, sendo definidos os procedimentos em convocatória de assembleia-geral eleitoral, para esse efeito.

16- A assembleia-geral enviará ao sócio um boletim de voto e as instruções necessárias para o correto preenchimento do boletim de voto e respetivo envio, sendo que:

a) Os votos por correspondência, terão de ser registados em ata, se os houver, e apenas serão abertos os envelopes, no final do dia das eleições para contagem com todos os delegados ou mandatários de cada candidatura presentes;

b) Os votos por correspondência, que venham rasurados, serão contados como votos nulos;

c) Os votos por correspondência que o envelope esteja aberto ou com sinais de abertura serão considerados nulos, exceto se alvo de verificação postal por parte dos CTT;

d) O voto enviado por correspondência tem de ser enviado até ao penúltimo dia útil da data das eleições.

17- Os sócios, antes da votação presencial, devem identificar-se mediante a apresentação do cartão de sócio. Na ausência do cartão de sócio, devem identificar-se com documento de identificação civil válido, para que, perante o ficheiro de sócios se possa comprovar a sua qualidade de sócio.

18- Poderão participar nos atos eleitorais com os fins de monitorização e observação, três (3) sócios efetivos não candidatos à(s) lista(s), os quais, acompanharão todo o processo eleitoral até à contagem dos votos e deliberação de resultados.

19- Para efeitos do número anterior, o(a)s sócio(a)s submetem o pedido ao presidente da mesa da assembleia-geral, que reconhecerá como «monitores», sendo que os restantes pedidos, classificam-se como suplentes, para o caso de faltas de presença, que possam existir.

20- São considerados votos nulos, os boletins entrados nas urnas que estejam riscados ou contenham qualquer anotação.

21- Quando a votação terminar, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos, à elaboração da ata com os resultados, sua leitura e afixação do apuramento, nas instalações do sindicato e pelos meios eletrónicos disponíveis:

a) Na impossibilidade de afixação dos resultados ou publicação através dos meios eletrónicos, far-se-á logo que tal seja possível.

22- Os resultados apurados são provisórios até que decorram 3 dias úteis sobre a data da eleição e desta não tenha havido recurso.

23- Findo o prazo afixado no número anterior, a mesa da assembleia-geral proclamará os resultados definitivos.

24- A mesa da assembleia-geral, conjuntamente com o conselho fiscal, apreciará o recurso no prazo de quarenta e oito horas e comunicará por escrito ao recorrente a sua decisão.

25- Os resultados serão proclamados definitivamente após todos os esclarecimentos resolvidos e que não haja mais a esclarecer.

26- O presidente da mesa da assembleia-geral cessante, conferirá posse aos dirigentes eleitos, no prazo de sessenta (60) dias após proclamação dos resultados definitivos.

27- De todos os atos eleitorais se lavrarão atas, de onde conste o apuramento dos resultados, e quaisquer irregularidades verificadas ou ocorrências extraordinárias, devendo as atas ser assinadas pelo presidente da mesa e por um secretário.

SECÇÃO II

Da direcção

Artigo 13.º

Composição

A direcção é composta por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Artigo 14.º

Competências da direcção

Compete essencialmente à direcção:

1- Representar a associação em juízo e fora dela.

2- Definir e executar as linhas de orientação do sindicato, podendo elaborar regulamentos internos necessários à sua boa organização e funcionamento, aprovado em reunião da direcção, ou na necessidade, convocar uma assembleia-geral extraordinária, para aprovação desses regulamentos.

3- Elaborar, anualmente, o relatório e contas da gerência bem como, os orçamentos ordinários e suplementares, submetendo-os à apreciação da assembleia-geral, se tal for estritamente necessário.

4- Administrar o património da associação, podendo nomeadamente aceitar liberalidades, doações de terceiros, sem que estes impliquem com a atividade da segurança privada ou derivem do mesmo sector profissional, ou repudiar heranças ou legados que forem deixados à associação.

5- Arrendar, adquirir, onerar ou alienar bens imóveis ou móveis sujeitos a registo, devendo, contudo, os atos de aquisição, alienação e oneração, obter o parecer prévio e favorável do conselho fiscal e do tesoureiro.

6- Admitir, suspender e demitir sócios, mantendo atualizado o registo eletrónico de sócios.

7- Constituir comissões ou grupos especializados, para o

estudo e divulgação de questões pertinentes à segurança privada, podendo convidar para as integrar ou dirigir, inclusive, personalidades de reconhecida competência, cabendo à direcção, a criação e gestão dos mesmos.

8- Elaborar e propor à assembleia-geral as alterações aos estatutos.

9- Praticar todos os demais atos necessários à realização dos fins sindicais.

10- A direcção tem poderes especiais de gestão para o cumprimento do seu mandato.

Artigo 15.º

Forma de obrigar

1- A forma de obrigar é de presidente e tesoureiro, ou vice-presidente e tesoureiro.

2- A direcção fica inibida de proceder à obtenção de empréstimos financeiros ao nível da banca e outras instituições financeiras, podendo em último recurso apenas e só, com reunião de assembleia-geral extraordinária, com quórum mínimo necessário, e aprovado por três quartos dos presentes à assembleia.

Artigo 16.º

Reuniões e deliberações

1- A direcção reunirá, sempre que necessário com data e hora a assinalar e, extraordinariamente, quando exista essa necessidade.

2- As convocações para as reuniões da direcção serão feitas com oito dias de antecedência, salvo em casos de carácter urgente.

3- Os membros da direcção que não possam estar presentes nas reuniões, poderão nomear um sócio ou membro da direcção que o represente, através de procuração em documento interno para esse efeito, sem ultrapassar a representação de dois membros.

4- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente, voto de qualidade em caso de empate, tendo este de constar sempre no livro de atas.

5- Para a validade das deliberações, exigir-se-á sempre uma presença mínima de quatro dos seus membros.

6- Os membros que não possam estar presentes, poderão utilizar meios tecnológicos de áudio ou vídeo para participar ativamente nas reuniões, podendo votar.

7- Constitui abandono de lugar e, portanto, a sua vacatura, a verificação de 4 faltas seguidas ou de 8 alternativas não justificadas devidamente, às reuniões dos respetivos órgãos, salvo por força laboral.

SECÇÃO III

Da assembleia-geral

Artigo 17.º

Composição

1- A assembleia-geral representa a universalidade dos sócios efetivos e honorários, no pleno gozo dos direitos, e as

suas deliberações vinculam quer os ausentes quer os divergentes.

2- A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente, 2 (dois) secretários e 2 (dois) vogais.

Artigo 18.º

Competência da assembleia-geral

1- A assembleia-geral detém a plenitude do poder do sindicato, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da lei e dos presentes estatutos, e compete-lhe fazer cumprir os objetivos do sindicato, apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o sindicato.

2- Compete à assembleia-geral:

a) Aprovar e votar as alterações aos estatutos, em reunião expressamente convocada para o efeito;

b) Apreciar e debater os assuntos internos do sindicato, sob proposta da direcção;

c) Debater e votar anualmente, o relatório da direcção, as contas da gerência e o parecer do conselho fiscal;

d) Aprovar e votar anualmente, o orçamento anual e o plano de atividades do sindicato, se o houver;

e) Deliberar sobre os recursos de admissão e demissão de sócios.

Artigo 19.º

Convocatória e agenda

1- A convocatória para qualquer reunião da assembleia-geral deverá ser feita pelo presidente da assembleia ou por quem o substitua, com a antecedência mínima de oito (8) dias, designando-se sempre o local, data, hora e ordem do dia.

2- A convocação dos associados para as assembleias-gerais deve ser feita através de aviso postal ou por outro meio que ofereça a mesma ou maiores garantias para os destinatários, designadamente a publicação do aviso nos termos previstos para os atos societários, sendo também publicado no site do sindicato e enviado através de correio eletrónico aos associados e mensagem escrita, se tecnicamente possível, sendo da responsabilidade de cada sócio(a), manter o seu endereço eletrónico e contacto telefónico atualizado.

Artigo 20.º

Funcionamento

1- A assembleia-geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que tal tenha sido requerido ao presidente da respetiva mesa pela direcção, ou por um mínimo de um quinto dos sócios efetivos.

2- A assembleia-geral só poderá funcionar à hora marcada com a presença de metade dos efetivos.

3- Na impossibilidade da presença de outros elementos da assembleia-geral, o presidente da assembleia-geral, nomeará um dos associados presentes para secretariar a assembleia.

4- Se não houver quórum à hora marcada, a assembleia-geral voltará a reunir-se meia hora depois com qualquer número de sócios efetivos, podendo deliberar validamente.

5- Os sócios para poderem votar nas decisões da assembleia-geral, terão de ter a sua situação sindical regularizada.

6- O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia-geral, poderá delegar noutro sócio a sua representação, através de procuração em documento interno para esse efeito, dirigido ao presidente da mesa não podendo, contudo, representar mais de 2 (dois) associados e todos, com as quotas em dia.

7- O documento referido no número anterior, é válido se assinado por ambas as partes, o qual é apresentado no dia da assembleia ao presidente da mesa, ou quem o substitua, que verifica e valida.

8- As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, tendo o presidente da mesa voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 21.º

Composição

O conselho fiscal é composto por três membros efetivos, sendo um presidente e 2 (dois) vogais.

Artigo 22.º

Competência

1- Compete, essencialmente, ao conselho fiscal:

a) Fiscalizar os atos da direcção, o cumprimento das normas legais, estatutárias e dos regulamentos internos da associação e examinar os livros de contabilidade;

b) Dar parecer sobre o relatório anual da direcção e contas da gerência;

c) Dar parecer sobre os assuntos que a direcção submeta à sua consideração, nomeadamente relativos a atos de aquisição, alienação e oneração de bens sociais, bem como à contração de empréstimos, nos termos do número cinco do artigo (15.º) décimo quinto dos estatutos;

d) Velar pela conformidade dos atos sociais com a legalidade, as disposições estatutárias e regulamentos internos da associação.

Artigo 23.º

Reuniões

O conselho fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente por requerimento da maioria dos seus membros ou da direcção.

1- As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade em caso de empate, e devendo as suas deliberações constar no livro de atas.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros

Artigo 24.º

Receitas do sindicato

1- Constituem receitas da associação:

a) O produto das quotizações recebidas;

b) Quaisquer outros benefícios, liberalidades, doações, heranças ou legados a favor da associação, bem como todas as outras formas legítimas de adquirir permitidas por lei.

2- Ficam condicionados ao pagamento de apenas metade da quota (50 %), os associados:

a) Com certificados de incapacidade temporária - CIT (vulgo baixa médica) que entreguem ao sindicato, pela via digital ou postal, até ao dia 30 daquele mês;

b) Em situação de desemprego, devidamente comprovado para o efeito.

3- Para efeitos do número anterior:

a) O associado que efetuar a sua quotização através de débito bancário, assume a responsabilidade de fazer prova da sua condição actual, a cada trinta (30) dias;

b) A isenção pela metade quota, a aplicar sobre a quotização irá refletir no mês subsequente, sendo necessário fazer prova nos dez (10) dias seguintes à da receção do boletim de vencimento;

c) Sempre que ocorram solicitações de dedução fora dos prazos bancários, a mesma ocorrerá no mês imediatamente a seguir.

4- A direcção pode deliberar a isenção do pagamento de quota de um sócio, quando solicitado por escrito para o efeito, depois de observadas todas as condições para o não pagamento pontual da quota.

5- O conselho fiscal emite parecer sobre a isenção, se tal lhe for solicitada pela direcção.

Artigo 25.º

Delegações e representantes sindicais

1- Todas as delegações bem como, a sua estrutura, serão definidas em regulamento interno, a elaborar e aprovar pela direcção.

2- Compete à direcção, elaborar e definir, um regulamento com a natureza, missão, direitos e deveres, criando para tal, um estatuto de delegado sindical, dando cumprimento à alínea c) do artigo 2.º dos presentes estatutos.

Artigo 26.º

Despesas do sindicato

1- A ASSP justificará as faltas ao trabalho dos elementos da direcção, quando convocados para o efeito, os quais deve o sindicato, comunicar às respetivas entidades empregadoras, com a máxima antecedência legal que lhe for possível incluindo, os prazos legalmente previstos na lei.

2- Haverá despesas de representação para os membros da direcção e restantes órgãos sociais, sendo necessário a apresentação dos documentos comprovativos dessas despesas.

3- Toda e qualquer despesa para a associação terá de ser comprovada com a respetiva documentação para os efeitos pretendidos e solicitada a sua execução.

4- As despesas que venham a ocorrer com delegações, serão deliberadas pela direcção, podendo eventualmente e na necessidade, solicitar parecer ao conselho fiscal.

CAPÍTULO V

Alterações aos estatutos, fusão e dissolução

Artigo 27.º

Alteração aos estatutos

1- Os presentes estatutos só poderão ser modificados por uma maioria qualificada de três quartos do número de sócios efetivo presentes à assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito.

2- A convocação para a assembleia-geral referida no número anterior, deverá ser feita com a antecedência mínima de (8) oito dias.

Artigo 28.º

Fusão e dissolução

1- A dissolução da associação só poderá ser decretada em assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, por maioria qualificada de três quartos do número total de sócios efetivos presentes à assembleia-geral.

2- A assembleia-geral convocada para os efeitos do número anterior, que votar a dissolução, indicará, se os houver, o

destino dos bens patrimoniais e financeiros, os quais, deverão ser doados a entidades de solidariedade social que forem definidos em ata da assembleia.

3- A fusão da ASSP com qualquer outra entidade, só poderá ocorrer com o voto da maioria dos elementos de todos os órgãos sociais e de três quartos dos associados presentes à assembleia-geral, marcada para o efeito.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 29.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação dos presentes estatutos, que não possam resolver-se com recurso à lei geral, serão definidos em assembleia-geral.

Registado em 28 de outubro de 2022, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 37, a fl. 2 do livro n.º 3.

II - DIREÇÃO

SINPROFARM - Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 10 de setembro de 2022 para o mandato de quatro anos.

Presidente - Manuel Pires de Lima.

Vice-presidente - Ana Maria Cardoso Alves.

Secretário administrativo - Maria José Oliveira Eduardo Ramos.

Tesoureiro - Maria José de Oliveira Ramalho Moreira da Silva.

Secretário de relações com sócios - Maria da Conceição da Silva Lima.

Coordenador-geral - João Miguel da Rocha Poças.

1.º vogal - Sérgio Fernando Mota Alves.

2.º vogal - Lucinda Maria Ferreira Penedos Reis.

3.º vogal - Carlos Manuel Dias de Jesus.

4.º vogal - Vítor Armino Caetano Arantes Malheiro.

5.º vogal - Maria Tereza Correia da Silva.

6.º vogal - José António Portugal Gonçalves da Mota.

7.º vogal - Sílvia Maria Miranda Teixeira.

8.º vogal - Abílio José Ramos Ferreira.

Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 29 de setembro de 2022 para o mandato de três anos.

Presidente - Nuno Ricardo Ramos Alves.

Vice-presidente - Bruno Miguel da Silva Chaves.

Tesoureiro - Nuno Miguel Magalhães Teixeira.

Secretário - Nuno Joaquim Moreira Oliveira.

Vogal - Agostinho Afonso Ramos.

Vogal - Luís António Teixeira Magalhães.

Vogal - Fernando José Ferreira da Silva.

1.º suplente - Pedro Alexandre Maia Silva.

2.º suplente - Samuel Souto Silva.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo - Alteração

Alteração aprovada em 10 de outubro de 2022, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 12, de 30 de junho de 1993.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e fins

Artigo 1.º

É constituída uma associação com personalidade jurídica, que se regerá pelos presentes estatutos e pela lei aplicável denominada «Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo», para durar ilimitadamente podendo a todo o tempo ser dissolvida.

Artigo 2.º

A associação tem a sua sede na Rua Antiga Estrada da Vidigueira, Vivenda da Meteorologia, S/N em Beja, na freguesia de Beja (Santiago Maior e S. João Baptista).

Artigo 3.º

1- A associação terá âmbito territorial correspondente ao Baixo Alentejo e é formada pelas pessoas singulares ou coletivas que exerçam a indústria agrícola, florestal ou pecuária que voluntariamente nela se inscrevam.

2- Sem prejuízo da unidade da pessoa jurídica, a assembleia geral da associação poderá criar, nos termos dos estatutos, seções distintas, as quais terão regulamentos internos e organização contabilística próprios por forma a evidenciar os resultados de cada uma delas.

3- É criada a seção de serviços de gestão que apoiará a execução da contabilidade de gestão das explorações agrícolas suas associados.

Artigo 4.º

A associação é apertidária e tem como fins:

- a) Defender e promover a salvaguarda dos interesses comuns dos associados;
- b) Contribuir, por todos os meios, para o desenvolvimento económico, social e técnico dos agricultores seus associados;
- c) Representar os agricultores seus associados junto das entidades e instituições oficiais;
- d) Representar os agricultores seus associados nas negociações de contratos coletivos de trabalho que abrangem a

área do Baixo Alentejo;

- e) Criar, se necessário, seções representativas dos interesses específicos nomeadamente senhorios e rendeiros;
- f) Criar seções especializadas e seções de âmbito territorial mais restrito;
- g) Dar assistência jurídica aos seus associados;
- h) Associar-se, federar-se ou confederar-se em associações ou organismos similares, nomeadamente na Federação dos Agricultores do Alentejo e na Confederação dos Agricultores de Portugal - CAP;
- i) Proceder à concentração da oferta dos produtos dos associados, podendo para tal praticar todos os atos tendentes à realização deste serviço;
- j) Seção autónoma especializada na prestação de serviços às agro-ambientais, nomeadamente:
 - Proteção/produção Integradas de milho, arroz e cereais outono/inverno.
 - Proteção/produção integrada de olival.
 - Redução da lixiviação de agro-químicos para os aquíferos.
- k) Prestação de serviços no âmbito da assistência técnica em proteção e produção integrada das culturas;
- l) Proceder à realização de ações de formação profissional, isoladamente ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO II

Aquisição e perda de qualidade de sócio, seus direitos e deveres

Artigo 5.º

1- Podem ser membros da associação as pessoas singulares ou coletivas que exerçam na área do Baixo Alentejo, a atividade definida no artigo 3.º destes estatutos.

2- Toda a entidade patronal tem direito de se inscrever na associação, podendo a direção desta exigir aos candidatos a prova dos requisitos legais e estatutário.

3- O requerimento para admissão de sócio envolve plena adesão aos estatutos da associação, aos regulamentos internos e às deliberações dos órgãos sociais.

Artigo 6.º

São direitos dos associados:

- a) Participar na atividade da associação e votar por si ou em representação de outro, ou outros associados, nas reuniões da assembleia geral, nos termos definidos nestes estatutos;

- b) Eleger e ser eleito para cargos associativos;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos dos presentes estatutos;
- d) Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
- e) Frequentar a sede da associação e utilizar os seus serviços, nos termos que forem estabelecidos em regulamento;
- f) Reclamar perante os órgãos da associação de atos que considerem lesivos dos direitos dos associados e da associação;
- g) Usufruir, nos termos em que forem estabelecidos, de todos os demais benefícios ou regalias da associação;
- h) Receber da associação as informações que solicitarem sobre a actividade desta e, designadamente, examinar as contas e os livros de atas.

Artigo 7.º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as quotas e jóia que vierem a ser fixadas pela assembleia geral;
- b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência, os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
- c) Cumprir pontualmente as deliberações dos corpos sociais proferidas no uso da sua competência e observar os estatutos da associação;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que forem convocados;
- e) Realizar os atos de colaboração com todas as iniciativas que concorram para o prestígio da associação;
- f) Participar ativamente no funcionamento da associação contribuindo para a realização dos seus fins.

Artigo 8.º

1- Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que tenham praticado atos contrários aos objectivos da associação suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio e bom nome;
- b) Os que deixem de pagar as suas quotas durante seis anos consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for notificado;
- c) Os que não cumpram as deliberações da assembleia geral ou da direção;
- d) Os que violem qualquer dos deveres de associado;
- e) Aqueles que se dissolverem ou extinguirem a sua actividade, nos termos da lei aplicável.

2- A exclusão de associado faltoso pertence à direção, podendo o excluído recorrer dessa decisão para a assembleia geral, no prazo de trinta dias a partir da notificação de exclusão, mediante requerimento fundamentado dirigido ao presidente da mesa.

Artigo 9.º

1- A todo o tempo qualquer associado poderá demitir-se da associação.

2- A demissão deve ser comunicada pelo associado à direção com a antecedência mínima de trinta dias.

3- Sob proposta da direção, devidamente fundamentada, qualquer associado pode ser excluído da associação, por

deliberação da assembleia geral votada por maioria de três quartos do número legal de votos que a façam funcionar, observado que seja o disposto no artigo 12.º destes estatutos.

CAPÍTULO III

Regime disciplinar

Artigo 10.º

Toda a conduta ofensiva destes estatutos, dos regulamentos internos ou deliberação dos corpos gerentes da associação, constituem infração disciplinar.

Artigo 11.º

1- Às infrações disciplinares são aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência simples;
- b) Advertência registada;
- c) Exclusão de sócio.

2- As penalidades aplicadas terão em conta a gravidade da infração e o seu número.

Artigo 12.º

Nenhuma penalidade será aplicada sem que o associado seja notificado para apresentar, por escrito, a sua defesa e as provas que por bem entender, dentro de um prazo de quinze dias, e sem que desta defesa, e das provas produzidas, se haja tomado conhecimento.

Artigo 13.º

1- A aplicação de sanções disciplinares compete a direção com recurso nos termos do artigo 8.º, número 2 para a assembleia geral.

2- Da decisão sobre o recurso para aplicação da penalidade referida na alínea c) do artigo 11.º, proferida pela assembleia geral, cabe também recurso nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 14.º

Os órgãos da associação são, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

Artigo 15.º

1- Os membros dos órgãos da associação serão eleitos por um período não superior a quatro anos.

2- A eleição será feita por escrutínio secreto e em listas separadas nas quais se indicarão os cargos a desempenhar.

3- É sempre permitida a reeleição para qualquer cargo.

4- Os membros dos órgãos da associação serão eleitos pela totalidade dos votos, na assembleia geral presente.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 16.º

1- A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.

2- Cada associado terá direito a um voto.

Artigo 17.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

Artigo 18.º

Compete ao presidente:

- a) Convocar as assembleias gerais;
- b) Dar posse aos associados eleitos para os corpos gerentes e aceitar as demissões que lhe forem apresentadas por escrito;
- c) Assinar as atas e o expediente da mesa.

Artigo 19.º

Os secretários da mesa da assembleia geral serão um primeiro secretário e um segundo secretário, aos quais cabe pela ordem designada substituir o presidente nos seus impedimentos e, em conjunto, as atribuições destes estatutos.

Artigo 20.º

Compete aos secretários:

- a) Preparar, expedir e publicar as convocações da assembleia geral;
- b) Redigir as atas da assembleia geral;
- c) Substituir o presidente da mesa;
- d) Servir de escrutinadores nas votações.

Artigo 21.º

A assembleia geral pode deliberar sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Eleger a respetiva mesa, a direção e a comissão revisora de contas;
- b) Destituir a todo o tempo os corpos gerentes por motivos devidamente fundamentados e pertinentes, elegendo na mesma assembleia geral, por maioria absoluta de associados e votos presentes, os novos corpos gerentes, os quais entrarão de imediato em exercício. A «convocatória» emitida para a assembleia geral correspondente, designará na «ordem de trabalhos» que, no caso da mesma se pronunciar maioritariamente pela destituição dos corpos gerentes (em causa) se procederá, de seguida, à eleição de novos corpos gerentes, os quais uma vez eleitos por maioria absoluta de votos presentes entrarão imediatamente em exercício;
- c) Fixar as quotas a pagar pelos associados;
- d) Apreciar e aprovar o relatório e contas da direção;
- e) Deliberar sobre a alteração de estatutos e aprovar e alte-

rar os regulamentos internos;

f) Apreciar e aprovar o orçamento apresentado anualmente, até trinta e um de dezembro, pela direção;

g) Deliberar sobre a extinção da associação, bem como pronunciar-se pela autorização para demandar os administradores por factos praticados no exercício do seu cargo.

Artigo 22.º

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária até 31 de março de cada ano para apreciar o relatório e contas da direção relativos à gerência do ano anterior da associação e da seção de serviços de gestão e para proceder, quando seja caso disso, à eleição dos membros dos órgãos da associação.

Artigo 23.º

Em sessões extraordinárias a assembleia geral reunirá por iniciativa do presidente, sempre que a direção ou conselho fiscal o julgue necessário, mediante pedido fundamentado e subscrito por um grupo de, pelo menos 10 % (dez por cento) ou duzentos associados e ainda no caso previsto do artigo 8.º, número 2, destes estatutos.

Artigo 24.º

A convocação de qualquer assembleia geral indicará a hora, local e objeto, devendo ser comunicada aos associados por correio eletrónico, ou outros meios de comunicação digital, caso o associado não tenha correio eletrónico ou outros meios, a mesma será enviada por carta, com oito dias de antecedência, e será publicada com a antecedência mínima de três dias em um dos jornais da localidade da sede da associação ou, não havendo, em um dos jornais mais lidos.

Artigo 25.º

1- Convocada a assembleia, esta funcionará no dia e hora marcados se estiverem presentes, pela menos, metade dos votos totais dos associados.

2- Se a essa hora o número legal de votos referidos no número anterior não se encontrar presente, a assembleia geral funcionará com qualquer número de associados e votos presentes, meia hora depois.

Artigo 26.º

1- As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria absoluta dos votos presentes.

2- As deliberações sobre alterações aos estatutos da associação exigem o voto de acordo de três quartas partes dos votos dos associados presentes ou representados.

3- O presidente tem, em caso de empate na votação voto de qualidade.

Artigo 27.º

1- De cada reunião é lavrada ata dos trabalhos, indicando-se o número de votos presentes e o resultado das votações e as deliberações tomadas.

2- A ata é assinada pelos membros da mesa presentes.

SECÇÃO III

Da direção

Artigo 28.º

A direção será composta de 3 (três) diretores efetivos e três substitutos, eleitos entre os associados.

Artigo 29.º

1- Os lugares a preencher, quer efetivos quer substitutos, serão designados na própria eleição para presidente, secretário, tesoureiro e vogais.

2- Os diretores substitutos são chamados a substituir os efetivos na falta ou impedimento destes, pela ordem de número de votos para que foram eleitos e, em igualdade de circunstâncias, preferem os mais velhos.

Artigo 30.º

A gestão da associação é da responsabilidade da direção a quem competem todos os poderes que por estes estatutos não sejam reservados à assembleia geral ou ao conselho fiscal.

Artigo 31.º

Compete especialmente à direção

a) Representar a associação em juízo e fora dele em todos os atos e contratos;

b) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação e contratar o pessoal técnico, de chefia, administrativo e auxiliar, fixando os respetivos vencimentos e condições de trabalho;

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da assembleia geral;

d) Apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas da gerência juntamente com o parecer do conselho fiscal;

e) Negociar, concluir e fazer cumprir contratos coletivos de trabalho para o sector e dentro da área de jurisdição da associação;

f) Nomear delegados junto dos órgãos sociais da Federação das Associações dos Agricultores do Alentejo e da Confederação dos Agricultores de Portugal - CAP;

g) A direção poderá nomear e demitir um conselho assessor que será um órgão consultivo da mesma.

Artigo 32.º

1- A direção reunirá pelo menos uma vez por mês, exarando-se em livro próprio as suas deliberações.

2- A convocação pertencerá ao presidente.

3- A direção só pode deliberar desde que a maioria dos seus membros esteja presente, e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, o presidente tem, em caso de empate em qualquer deliberação voto qualitativo.

Artigo 33.º

Para obrigar a associação são necessárias e bastantes 2 (duas) assinaturas dos membros da direção.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 34.º

O conselho fiscal é constituído por 3 (três) associados eleitos em assembleia geral e compete-lhe:

a) Examinar, sempre que entenda, a escrita da associação e os serviços de tesouraria;

b) Dar parecer sobre o relatório de contas anual da direção;

c) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente além do seu voto, voto de desempate.

Artigo 35.º

A comissão escolherá entre os membros eleitos um presidente.

SECÇÃO V

Das eleições

Artigo 36.º

As eleições serão efectuadas por escrutínio secreto, o qual deverá ser efetuado imediatamente a seguir à votação, sendo proclamados os eleitos logo a seguir à contagem dos votos. Os associados eleitos tomarão posse nos 8 (oito) dias imediatos à eleição.

CAPÍTULO V

Administração financeira e contas

Artigo 37.º

O exercício anual corresponde ao ano civil.

Artigo 38.º

Constituem receitas da associação:

a) As quotas e as jóias dos associados;

b) Quaisquer fundos ou donativos;

c) Os juros dos fundos capitalizados se os houver;

d) Prestação de serviços aos associados.

Artigo 39.º

Quando houver necessidade de orçamentos suplementares, a assembleia geral que os aprovarem, votará também as contribuições a pagar pelos associados.

Artigo 40.º

Os valores monetários depositados em estabelecimentos bancários serão levantados nos termos do artigo 33.º

CAPÍTULO VI

Alterações de estatutos

Artigo 41.º

A assembleia que votar e aprovar as alterações de estatutos será convocada expressamente para esse fim. Da convocação constarão sumariamente os assuntos que irão ser apreciados.

Artigo 42.º

O formalismo do registo das alterações que forem introduzidas nos estatutos será o que estiver definido na lei.

CAPÍTULO VII

Dissolução e liquidação

Artigo 43.º

1- A associação dissolve-se por deliberação da assembleia

geral que envolve o veto favorável de três quartas partes do número de votos dos associados.

2- Esta assembleia geral decidirá qual o destino a dar aos bens da associação que constituírem remanescente da liquidação.

Artigo 44.º

1- A mesma assembleia geral nomeará 3 (três) liquidatários.

2- A forma de liquidação será a final decidida pela assembleia geral.

3- A liquidação será efectuada 6 (seis) meses após ter sido decidida a dissolução.

Registado em 28 de outubro de 2022, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 27, a fl. 153 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

ATP - Associação Têxtil e Vestuário de Portugal - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 29 de setembro de 2022 para o mandato de três anos.

Presidente:

Estamparia Têxtil Adalberto Pinto da Silva, SA.
Mário Jorge Moreira Torres Machado.

Vice-presidente:

Idepa - Indústria de Passamanarias, L.^{da}
Eduardo José Guiot Moura e Sá.

Vice-presidente:

TMG - Tecidos Plastificados e outros Revestimentos p/ Ind. Automóvel, SA.

Isabel Maria Gonçalves Folhadela de Oliveira Mendes Furtado.

Vice-presidente:

Lipaco - Linhas para Confecções, L.^{da}
Jorge Manuel Dias Pereira.

Vice-presidente:

Fortiustex - Comércio de Têxteis, SA.
José Guimarães Teixeira.

Vogal:

LMA - Leandro Manuel Araújo, SA.
Alexandra Maria Abreu de Araújo Pinho.

Vogal:

Têxteis J. F. Almeida, SA.
Joaquim Ferreira de Almeida.

Vogal:

Valérius Têxteis, SA.
José Manuel Vilas Boas Ferreira.

Vogal:

Pedrosa & Rodrigues, SA.
João Miguel Pedrosa Rodrigues.

Vogal:

A. Ferreira & Filhos, SA.
Noél Alberto da Silva Ferreira.

Vogal:

Indústrias Têxteis Somelos, SA.
Paulo Pereira Mendes Teixeira de Melo.

Vogal:

Tintex - Textiles, SA.
Ricardo Jorge Oliveira Martins da Silva.

Vogal:

Felpinter - Indústrias Têxteis, SA.
Fernando Rui Barroso de Moura Martins Teixeira.

Suplente:

Malhas Sonix, SA.
Rui Samuel Dias da Costa.

Suplente:

Confetil, SA.
Stéphane Rodolphe Picciotto.

Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria - APICER - Retificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de outubro de 2022, foi publicada a identidade dos membros da direção da Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria - APICER com inexatidão, pelo que, se procede à sua retificação:

Identidade dos membros da direção eleitos em 15 de setembro de 2022 para o mandato de três anos.

Presidente:

Dr. José Manuel da Cruz Pratas.
(Não integra estrutura de empresa associada nos termos do número 3 do artigo 22.º dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 44, de 29 de novembro de 2013.)

Vice-presidente:

Dr.ª Sofia Alexandra Ferreira Batista.
SANINDUSA - Indústria de Sanitários, SA.

Vice-presidente:

Dr. Hugo Alexandre Almeida Brás Coelho Francisco.
Cerâmica de Pegões - J. G. Silva, SA.

Vice-presidente:

Eng.ª Cláudia Raquel Baptista Domingues.
António Rosa - Cerâmicas, L.ª

Vice-presidente:

Dr. Paulo Manuel Jesus Seabra de Almeida.
Primus Ceramics, SA.

Vice-presidente suplente:

Dr. Marco Mussini.
Grespanaria Portugal, SA.

Vice-presidente suplente:

Dr. Pedro Nuno Morais Abrantes.
CT - Cobert Telhas, SA.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

...

II - ELEIÇÕES

SPdH - Serviços Portugueses de Handling, SA - Eleição

Composição da comissão de trabalhadores e das subcomissões de trabalhadores eleitas em 30 de setembro de 2022 para o mandato de dois anos.

Comissão de trabalhadores:

- 01 - Rui Alexandre Varela António Teixeira.
- 02 - Eugénia Cristina S. Gomes Varzielas.
- 03 - José Luís Alves Fontes Patrício.
- 04 - Erasmo Maria Faria de Sá e Vasconcelos.
- 05 - Luísa Maria Gomes Borba.
- 06 - Nuno Miguel de Almeida dos Reis.
- 07 - José Luís de Sousa Teixeira.
- 08 - Mário Luís Moura Gonçalves.
- 09 - João Manuel da Silva Alves.
- 10 - Alzira Neli de Aguiar Mala Azevedo.
- 11 - Hugo Ricardo Teixeira Lourenço.

Subcomissão de trabalhadores, unidade de handling de Faro:

- 01 - Maurício José Godinho Maurício.
- 02 - Nuno Fernando Martins Soares.
- 03 - Paula Susana Dias Pontes.

Subcomissão de trabalhadores, unidade de handling do Porto:

- 01 - Leandro Marco Peixoto Barbosa da Silva.
- 02 - Hélder Filipe Monteiro.
- 03 - Joana Luísa dos Santos Martins Soares.
- 04 - Catarina Guimarães Azevedo.
- 05 - João António Azevedo Maurício Esteves.

Registado em 31 de outubro de 2022, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 93, a fl. 55 do livro n.º 2.

CINCA - Companhia Industrial de Cerâmica, SA - Eleição

Composição da comissão de trabalhadores eleita em 4 de outubro de 2022 para o mandato de quatro anos.

Efetivos:

- Maria Emília Reis Simões.
- José Fernando Tavares Silva.
- Alda Maria Simões Ferraz.
- António Correia Tavares de Melo.
- Paula Cristina Marques dos Santos.

Suplentes:

- João da Silva Vieira.
- Maria de Fátima Pires Ferreira.
- Maria de Fátima Pais Pereira.
- Ana Paula Pereira Simões Nunes.
- Victor António da Costa e Sousa.

Registado em 31 de outubro de 2022, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 92, a fl. 55 do livro n.º 2.

Continental - Indústria Têxtil do Ave, SA - Eleição

Composição da comissão de trabalhadores eleita em 18 e 19 de outubro de 2022 para o mandato de quatro anos.

Efetivos:

- Adelino Manuel da Silva Couto.
- Vítor Hugo Martins Oliveira.
- Luís Tiago Magalhães Sá.

Registado em 2 de novembro de 2022, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 94, a fl. 55 do livro n.º 2.

Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária - Substituição

Na composição da comissão de trabalhadores eleita em 2 de junho de 2022 para o mandato de quatro anos, publicada

no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 31, de 22 de agosto de 2022, foram efetuadas as seguintes substituições:

Nelson Martinho Santos é substituído por Acácio Joaquim Branco Martins Fernandes.

Eva Maria Martins Belo Felgueiras Santo António é substituída por Paulo Jorge Pinho Ferreira.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

Volkswagen Autoeuropa, L.^{da} - Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul - SITE-SUL, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da citada lei, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 26 de outubro de 2022, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Volkswagen Autoeuropa, L.^{da}

«Vimos, pelo presente, comunicar a V. Ex.^{as}, com a antecedência exigida na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que nos dia 31 de janeiro e 1 de fevereiro de 2023, se irá realizar na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho.

Nome da empresa: Volkswagen Autoeuropa, L.^{da}
Sede: Quinta da Marquesa, 2954-024 Quinta do Anjo.»

Gestamp Cerveira, L.^{da} - Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Norte - SITE-NORTE, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da citada lei, recebida na Direção-Geral do

Emprego e das Relações de Trabalho, em 2 de novembro de 2022, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Gestamp Cerveira, L.^{da}

«Com a antecedência mínima de 90 dias, exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, comunicamos que no dia 3 de fevereiro de 2023, realizar-se-á na empresa Gestamp Cerveira, L.^{da} o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho.»

Uchiyama Portugal - Vedantes, Unipessoal L.^{da} - Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte - SITE-NORTE, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da citada lei, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 3 de novembro de 2022, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, na Uchiyama Portugal - Vedantes, Unipessoal L.^{da}

«Com a antecedência mínima de 90 dias, exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, comunicamos que no dia 3 de fevereiro de 2023, realizar-se-á na empresa Uchiyama Portugal - Vedantes, Unipessoal L.^{da} o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho.»

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

PEMEL Metal, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa PEMEL Metal, SA, realizada em 18 de outubro de 2022, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2022.

Efetivos:

Jorge Pedro da Silva Ribeiro.
Bruno Igreja Lázaro.

Suplentes:

Igor Miguel da Silva Fonseca.
Ángelo César dos Santos Martins.

Registado em 31 outubro de 2022, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 47, a fl. 158 do livro n.º 1.

Linde Portugal, L.ª - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Linde Portugal, L.ª, realizada em 21 de setembro de 2022, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2022.

Efetivos:

Pedro Alexandre Amaral Mendes Manteiga.
António Manuel Pereira de Sousa.

Suplentes:

Reinaldo José Anacleto Pedro.

Registado em 2 de novembro de 2022, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 48, a fl. 158 do livro n.º 1.

CONSELHOS DE EMPRESA EUROPEUS

...

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

...

CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

O Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro que cria o Catálogo Nacional de Qualificações, atribui à Agência Nacional para a Qualificação, IP, atual Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, IP, a competência de elaboração e atualização deste catálogo, através, nomeadamente, da inclusão, exclusão ou alteração de qualificações.

De acordo com o número 7 do artigo 6.º daquele diploma legal, as atualizações do catálogo, são publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, bem como publicados no sítio da internet do Catálogo Nacional de Qualificações.

No âmbito do processo de atualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, vimos proceder às seguintes alterações:

1. INTEGRAÇÃO DE NOVAS QUALIFICAÇÕES

...

2. INTEGRAÇÃO DE UC

...

3. INTEGRAÇÃO DE UFCD

...

4. INTEGRAÇÃO DE PERCURSOS DE CURTA E MÉDIA DURAÇÃO

Integração no Catálogo Nacional de Qualificações dos seguintes percursos de curta e média duração.

- Vendas e serviços - Contact center (**anexo 1**).

Anexo 1:

ORGANIZAÇÃO DO PERCURSO DE CURTA E MÉDIA DURAÇÃO

Vendas e serviços- Contact center (375 H)

Código da UFCD	Designação da UFCD	Carga horária (H)
0350	Comunicação interpessoal - comunicação assertiva	50
0404	Organização pessoal e gestão do tempo	25
1529	Relação com o cliente/comportamento organizacional	25
7842	Técnicas de atendimento	50
7843	Técnicas de negociação e venda	50
9212	Gestão de reclamações - venda não presencial	25
7229	Gestão de stress do profissional	25
9216	Meios de comunicação digital	25
7846	Informática - noções básicas	50
9225	Língua inglesa - comunicação e serviço ao cliente não presencial	50